NAVIRAIPREV
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em perícias médicas e avaliação biopsicossocial, para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica a ser prestado por médicos peritos, na concessão ou revisão de benefícios por incapacidade permanente para o trabalho, aposentadorias especiais, assistência técnica em processos judiciais e serviços de avaliação por equipe multiprofissional e interdisciplinar para diagnóstico de grau e período de dependência/deficiência de beneficiários inválidos de pensão por morte e de aposentadorias por deficiência.

2 JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO

Justificamos a necessidade de contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica a ser prestado por médico e equipe multidisciplinar, com a finalidade de concessão ou manutenção de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, aposentadorias por deficiência (especiais) e avaliação de dependente inválido, previstas na Lei Municipal 2309/20, de 17 de dezembro de 2020 e avalaição de grau de deficiência.

A avaliação por junta médica especializada é obrigatória para cumprimento dos dispositivos legais e é peça obrigatória na análise pelo Tribunal de Contas da concessão de benefícios por incapacidade permanente para o trabalho, conforme anexo da Resolução 155/2021.

Além disso, para concessão de benefícios de pensão por morte com dependentes inválidos e aposentadorias por deficiência, é necessária a comprovação do grau de deficiência/dependência, avaliação para análise do tipo de deficiência se intelectual, mental ou física, e ainda a definição do prazo de dependência, se por período determinado ou indeterminado. Esta avaliação deverá ser feita por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar a cargo da NAVIRAÍPREV, conforme § 2º, do artigo 43, da Lei 2309/20.

3.DESCRIÇÃO:

A adjudicação do objeto à proponente vencedora ficará condicionada ao atendimento de capacidade técnica, com equipe capacitada e habilitada.

O licitante vencedor provisório deverá apresentar, logo após sua habilitação, a documentação que comprove:

Para a empresa contratada:

a) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho da atividade objeto desta licitação.;

b) indicar o nome dos profissionais técnicos responsáveis pela execução dos serviços;

Para os médicos peritos:

a) comprovação de formação em medicina;
b) comprovação de no mínimo um profissional com especialização em medicina do trabalho e/ou perícias médicas;
c) registro no Conselho Regional de Medicina;

Para profissionais da equipe multidisciplinar:
a) comprovação de formação em nível superior;
b) Registro no Conselho Regional de Serviço Social/CRESS;
c) Registro no Conselho Regional de Psicologia

A apresentação dos documentos de habilitação técnica, se dará conforme vencedor do menor lance, antes de efetivação do vencedor, pois caso necessário este será desclassificado elegendo o próximo classificado, devidamente habilitado, para realizar a apresentação. Após analise da documentação apresentada se aprovada, será declarado vencedor.

2- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados consistirão em:

1 - Perícias médicas para avaliação de servidores com indicação de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, a Perícia Médica deverá considerar a gravidade e irreversibilidade da doença/lesão, a impossibilidade de se determinar um prazo de recuperação, sua repercussão sobre a capacidade laborativa, bem como a insuscetibilidade à reabilitação profissional.

2- Serão realizadas ainda, perícias médicas para revisão dos benefícios por incapacidade permanente para o trabalho, conforme previsão do Art. 37 da Lei 2309/2020. Na revisão, a Perícia Médica deverá verificar se as condições que geraram a invalidez permanecem ou se houve recuperação da capacidade laborativa parcial/total. Caso a conclusão seja pela manutenção da invalidez, deverá constar no Laudo Médico a necessidade de nova revisão no prazo estabelecido em lei.

3 - Avaliação de dependentes inválidos, realizada por equipe multidisciplinar, para diagnosticar o grau e o tempo de dependência, conforme disposto na Lei 2309/20. A avaliação deverá ser realizada por no mínimo dois profissionais sendo um do Serviço Social e um Psicólogo.

4 - Serviço de Médico Assistente para perícias judiciais – Participação de profissional da Perícia Médica para atuar na qualidade de assistente técnico junto a processos judiciais, em casos de solicitação de benefícios de Incapacidade Permanente para o Trabalho.

5- Perícia de avaliação de grau de deficiência com preenchimento do Formulário IF - BRA Indíce de Funcionalidade Brasileiro Lei 142/2013

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A licitante deverá apresentar documentos que comprovem a capacidade técnica para realização dos serviços abaixo discriminados:

3.1.As perícias médicas deverão ser realizadas por no mínimo dois profissionais médicos,

sendo um com especialização na patologia específica do segurado avaliado, e um com especialização em Medicina do Trabalho

3.2 A avaliação de dependentes inválidos, deverá ser feita por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar sendo um profissional de Serviço Social e um Psicólogo, conforme Lei 2309/20.

3.3 O serviço de Médico Assistente para perícias judiciais consiste em participação de profissional de Perícia Médica para atuar na qualidade de assistente técnico junto a processos judiciais, em casos de solicitação de benefícios de Incapacidade Permanente para o Trabalho.

4. Forma de realização da prestação dos serviços

O serviço será solicitado pela Diretoria de Benefícios com base em documentos apresentados pelo Núcleo de Recursos Humanos do Município ou da Câmara Municipal, e avaliação médica realizada por junta médica oficial que sugere a aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho.

Após a perícia, deverá ser expedido laudo pericial detalhado apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da inspeção, assinado por todos os componentes da junta médica, especificando a causa da invalidez pelo CID (Código Internacional de Doenças), além da descrição do estado de saúde do paciente na data da perícia. Esse laudo deverá mencionar se a doença é decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho, conforme previsto no § 1°, do artigo 35, da Lei 2309/20.

Nas concessões de pensão por morte com dependentes inválidos, será feita avaliação pela equipe multidisciplinar com emissão de Laudo, para comprovação do grau de dependência, análise do tipo de deficiência se intelectual, mental ou grave, e definição do prazo de dependência, se por período determinado ou indeterminado.

Nos processos judiciais com demandas para benefícios de Incapacidade Permanente para o trabalho, o médico perito será requisitado para acompanhar a perícia judicial na condição de médico assistente em data, local e horário estabelecido pelo Judiciário. Após realização da perícia, o perito assistente deverá emitir laudo pericial com análise sobre o caso, que poderá ser utilizado para corroborar ou contestar a decisão judicial.

A avaliação do grau de deficiência será realizada por meio da aplicação do **Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins de Aposentadoria – IF-BrA**, instrumento padronizado instituído com base na legislação previdenciária vigente, destinado à mensuração da funcionalidade da pessoa com deficiência para fins de concessão de benefícios.

A perícia deverá ser executada por **equipe multiprofissional e interdisciplinar**, composta, no mínimo, por médico e assistente social, podendo ser complementada por outros profissionais, conforme a necessidade do caso concreto.

A avaliação tem por finalidade:

- Identificar e mensurar o grau de deficiência do segurado;

- Classificar a deficiência em **leve, moderada ou grave**;
- Avaliar os impactos da deficiência na capacidade funcional e na vida laboral;
- Subsidiar a concessão de benefícios previdenciários específicos.

A avaliação deverá observar os parâmetros da **Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF)**, considerando uma abordagem biopsicossocial, que integra aspectos:

- **Corporais (funções e estruturas do corpo);**
- **Atividades e participação;**
- **Fatores ambientais e sociais.**

Dimensões Avaliadas

O IF-BrA contempla a análise de múltiplos domínios da funcionalidade, incluindo:

- Mobilidade;
- Comunicação;
- Autocuidado;
- Vida doméstica;
- Interações e relacionamentos interpessoais;
- Educação, trabalho e vida econômica;
- Participação social.

Cada domínio deverá ser avaliado mediante critérios objetivos, com atribuição de pontuação específica.

Procedimentos Periciais

A perícia deverá compreender:

- Análise documental (laudos, exames, histórico clínico e funcional);
- Entrevista técnica com o segurado;
- Avaliação clínica e funcional;
- Aplicação integral do formulário IF-BrA;
- Registro detalhado das limitações e potencialidades do avaliado;
- Consideração dos fatores ambientais que influenciam a funcionalidade.

Classificação do Grau de Deficiência

Ao final da avaliação, o segurado será classificado conforme o grau de deficiência apurado:

- **Deficiência leve;**
- **Deficiência moderada;**
- **Deficiência grave.**

A classificação deverá ser fundamentada na pontuação obtida no instrumento IF-BrA e devidamente justificada no laudo.

O laudo deverá conter, no mínimo:

- Identificação completa do avaliado;
- Fundamentação técnica e legal;
- Descrição detalhada da avaliação realizada;
- Pontuação atribuída em cada domínio do IF-BrA;
- Classificação do grau de deficiência;
- Conclusão clara e objetiva;
- Data, assinatura e identificação dos profissionais responsáveis.

Requisitos de Qualidade e Confiabilidade

- A avaliação deverá garantir **padronização, imparcialidade e rastreabilidade**;
- Os profissionais deverão possuir qualificação compatível com a atividade;
- O procedimento deverá respeitar os princípios da ética profissional e da dignidade da pessoa humana;
- Os registros deverão permitir auditoria administrativa e judicial.

Observações Complementares

- A avaliação deverá ser realizada preferencialmente de forma presencial, podendo ocorrer de forma excepcional por outros meios, desde que garantida a qualidade técnica;
- O formulário IF-BrA deverá ser integralmente preenchido e anexado ao processo administrativo;
- Poderão ser solicitados exames ou documentos complementares para melhor elucidação do caso.
- Laudo com PONTUAÇÃO - Menor que 5.739 - deficiência grave;
- Laudo com PONTUAÇÃO - Maior ou igual que 5.740 e menor ou igual a 6.354 - deficiência moderada;
- Laudo com PONTUAÇÃO - Maior ou igual que 6.355 e menor ou igual a 7.584 - deficiência leve.

5. Local da prestação dos serviços

Os serviços deverão ser realizados na sede da contratante ou em local previamente determinado pela empresa, no perímetro urbano do município de Naviraí.

6. Aceitabilidade da proposta

As Licitantes deverão apresentar a proposta com as especificações descritas neste Termo de Referência, ressaltando a necessidade de atenderem as exigências dos três itens ora licitados, considerando que o objeto deverá ser executado pela mesma empresa, visto que a contratação será feita em item único.

É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de

licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Contudo, a contratação dos serviços em apreço em item único sem parcelamento é a que melhor atende aos interesses da NAVIRAÍPREV, em razão dos princípios da eficiência e economicidade.

Embora os serviços de perícias médicas e avaliação multiprofissional sejam de natureza distinta, a contratação de empresas diferentes para realização é tecnicamente inviável, considerando que na elaboração do laudo técnico, um profissional pode demandar o conhecimento de outro com o objetivo de enriquecer as informações e o embasamento do diagnóstico.

7. Condições da Entrega

A realização dos serviços obedecerá o previsto no item 4 deste Termo de Referência.

8. Obrigações e responsabilidades:
A CONTRATADA obriga-se, nos termos deste instrumento, a:

8.1 Assinar o contrato com a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

8.2 Prestar os serviços conforme descritos no item 1 do Termo de Referência.

8.3 Responsabilizar-se pela garantia da qualidade dos serviços prestados e pelos Laudos Técnicos a serem apresentados na conclusão dos trabalhos

8.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

8.5 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

8.6 Manter atualizadas todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.

8.7 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

8.8 A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

8.9 Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

9. DA CONTRATANTE

A NAVIRAÍPREV obrigar-se-a:

9.1 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas.

9.2 Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

9.3 Emitir solicitação do serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo ao pessoal da contratada, acesso à documentação que gerou a demanda do serviço.

9.5 Receber a documentação que comprova a realização do serviço, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital, aderidos do Contrato.

9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9.7 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

9.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento contratual e no edital.

10 SANÇÕES E INADIMPLEMENTO

10.1 O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

I - até 05 (cinco) dias: multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II - superior a 05 (cinco) dias: multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

III - suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
§ 1° A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
§ 2° O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
§ 3° A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias a regularização das pendências identificadas na prestação dos serviços;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

§ 4° A penalidade de suspensão será cabível quando o Contratado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o Fornecedor, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.
§ 5° Nos termos do artigo 156, IV da Lei n° 14.133/21, o CONTRATADO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 06 (seis) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro de fornecedores, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

e) comportamento inidôneo;

f) cometimento de fraude fiscal;

g) fraudar a execução do contrato;

h) falhar na execução do contrato.

§ 6° Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o § 1°, do artigo 156, da Lei Federal n° 14.133/21.
§ 7° As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 8° Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
§ 9° As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 10° Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

11.1 A adjudicação será feira pelo menor preço oferecido no valor global abrangendo os três itens.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada após liquidação,

mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, em até 30 dias da finalização do serviço, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor designado como fiscal do contrato nomeado por ato do diretor-presidenre da NAVIRAÍPREV.

12.2 O prazo de pagamento não será superior a trinta (30) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

12.2.1 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

12.2.2 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.2.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.2.4 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

12.3 As faturas serão emitidas para pagamento: mensalmente.

13 SETOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A gestão, fiscalização e acompanhamento será executada por servidor designado em ATO específico e estará sob a gestão do Diretor de Benefícios, nomeado através do Decreto nº 61/2024, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a contratada (Lei 14.133/21).

13.1 À NAVIRAÍPREV, compete analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

13.2 Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pelo Órgão/Entidade Contratante cabe, no mínimo:

a) Acompanhar a execução, bem como o controle de quantidade e qualidade dos serviços prestados;

b) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;

c) Notificar a contratada sobre situações irregulares;

d) Fiscalizar a execução do objeto, condizentes com a legislação vigente.

13.2.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessários serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao Presente Contrato;

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contratos decorrentes da presente licitação para emissão de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

NAVIRAIPREV
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

Eu, Erica Barbosa de Araujo Strada , matricula nº 3600-5, digitei o Termo de Referencia/Projeto Básico.

Eu, Adilson Nunes Jardim, Diretor de Benefícios da NAVÍRAÍPREV, conforme Decreto nº 61/2024, aprovo o presente Termo de Referência.

Naviraí/MS, 24 de março de 2026.

Erica Barbosa de Araujo Strada
Assistente Administrativo da NAVIRAÍPREV

Adilson Nunes Jardim
Diretor de Benefícios da NAVÍRAÍPREV
Conforme Decreto nº 61/2024

De acordo:

Moisés Bento da Silva Júnior
Diretor-Presidente da NAVÍRAÍPREV
Conforme Decreto nº 61/2024

NAVIRAIPREV
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

PORTARIA Nº 011/2026/NAVIRAIPREV

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como **Agente de Contratação e Pregoeiros** e nomeia membros da equipe de apoio, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ-NAVIRAIPREV, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº. 2.309/2020 e alterações e com o Decreto Municipal nº. 39 de 21 de março de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuar como Agentes de Contratação nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei 14.133/2021, os servidores: **Geisiane Batista Prates e Marcio Albino,** com efeito a partir de 02 de março de 2026.

Art. 2º Designar para atuar como Pregoeiro, nas aquisições de bens e serviços comuns, através de licitação na modalidade de pregão presencial e eletrônico, os servidores: **Geisiane Batista Prates e Marcio Albino,**

Art. 3º Designar para atuar como Equipe de Apoio os servidores: **Erica Barbosa de Araujo Strada, Antonio Sedano Ribeiro e Elis Regina Martins da Silva;**

Art. 4º O Agente de Contratação designado nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, possui as seguintes atribuições: tomar decisões,acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e exercer quaisquer outras atividades necessárias para o bom andamento do certame, até a sua homologação;

Art. 5º Fica revogado em seu inteiro teor a Portaria n.° 12, de 24 de abril de 2025.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí/MS, 03 de março de 2026.

MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
Edição n. 4044 de 4 13 26
Página: 323 - 324

E-mail: naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br
AV. AMÉLIA FUKUDA,170 - FONE 67- 3461 2999- CEP 79.947-128 NAVIRAÍ-MS

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR N.º 06/2026

Partes: Município de Caarapó/MS e Município de Naviraí/MS.

Objeto: Cessão da servidora **Viviane Karen Tanaka**, matrícula n.º 8374-7/1, ocupante do cargo efetivo de Professora da Educação Infantil, vinculada ao quadro de pessoal do Município de Naviraí/MS, para exercer suas funções junto ao Município de Caarapó/MS.

Regime da Cessão: Com ônus para o Município Cessionário, que se responsabilizará integralmente pelos encargos trabalhistas, remuneração, gratificações, adicionais e demais direitos de natureza pecuniária durante o período da cessão.

Vigência: 01 (um) ano, contado da assinatura, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e anuência das partes.

Rescisão: Poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Termo de Cessão.

Foro: Comarca de Caarapó/MS.

Data da assinatura: 11 de fevereiro de 2026.

Signatários: Carlos Vinícius da Silva Figueiredo – Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Caarapó/MS. Rodrigo Massuo Sacuno – Prefeito Municipal de Naviraí/MS.

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PORTARIA Nº 038/2026

'ORIZA A BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS AO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA, presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO, que o cadastro de tombamento e baixa de equipamentos e materiais permanentes no sistema de gestão da Câmara Municipal de Naviraí – MS é efetuado pelo setor de patrimônio;

CONSIDERANDO, que este poder Legislativo nomeou através da Portaria nº 056/2025, em anexo, Comissão de Reavaliação, Baixa, Registro, Levantamento, Controle e Avaliação do Patrimônio Público, para proceder ao controle dos bens móveis e imóveis e a baixa do material permanente, na forma da Lei;

CONSIDERANDO, o relatório apresentado pela Comissão abaixo citada, dos bens que estão sendo baixados, por estarem com etiquetas patrimonial em duplicidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder com a Baixa no Patrimônio Físico e Contábil da Câmara Municipal de Naviraí, conforme levantamento feito pelos membros da comissão da portaria nº 056/2025, portaria da baixa nº 038/2026

BENS MÓVEIS	Nº PATRIMÔNIO	VALOR DE AQUISIÇÃO	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	VALOR ATUAL
IMPRESSORA LASER MONO P1102W - HP	341	790,00	711,00	79,00
'ESSORA LASER MONO P1102W - HP	342	790,00	711,00	79,00
	TOTAL	1580,00	1.422,00	158,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Naviraí-MS, aos 26 (vinte e seis dias) do mês de fevereiro de 2026.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA

PRESIDENTE

Matéria enviada por Cristina Cantelli de Carli Ribeiro

NAVIRAIPREV

PORTARIA Nº 011/2026/NAVIRAIPREV

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como**Agente de Contratação e Pregoeiros**e nomeia membros da equipe de apoio,e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ-NAVIRAIPREV, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº. 2.309/2020 e alterações ecom o Decreto Municipal nº. 39 de 21 de março de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuar como Agentes de Contratação nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei 14.133/2021, os servidores: **Geisiane Batista Prates e Marcio Albino,** com efeito a partir de 02 de março de 2026.

Art. 2º Designar para atuar como Pregoeiro, nas aquisições de bens e serviços comuns, através de licitação na modalidade

de pregão presencial e eletrônico, os servidores: **Geisiane Batista Prates e Marcio Albino,**

Art. 3º Designar para atuar como Equipe de Apoio os servidores: **Erica Barbosa de Araujo Strada, Antonio Sedano Ribeiro e Elis Regina Martins da Silva;**

Art. 4º O Agente de Contratação designado nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, possui as seguintes atribuições: tomar decisões,acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e exercer quaisquer outras atividades necessárias para o bom andamento do certame, até a sua homologação;

Art. 5º Fica revogado em seu inteiro teor a Portaria n.º 12, de 24 de abrilde 2025.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí/MS, 03 de março de 2026.

MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR

Diretor-Presidente

Matéria enviada por SILVANA HONORIO DA SILVA